



DIOCESE DE FRANCA - CNBB SUL I

Home page: <http://www.diocesefranca.org.br/> e-mail: curia@diocesefranca.org.br

Franca, 07 de Março de 2018.

Prot. Correspondência 06/2018.

COMUNICADO AO CLERO E AO POVO DE DEUS

É do conhecimento geral as acusações atribuídas à pessoa do Revdo. Pe. Alessandro Marcos de Souza, sacerdote incardinado nesta Diocese de Franca.

A Igreja sempre zela pela justiça e transparência das situações que são gravemente contrárias ao espírito cristão, à sua Doutrina e à pessoa dos seus sacerdotes. Considerando isso, o Sr. Bispo Diocesano determinou uma “Investigação Prévia” (que não é um processo penal), para averiguar a objetividade e a veracidade das acusações atribuídas à pessoa do presbítero. Ao final da Investigação, foi chamado o Revdo. Pe. Dr. Tiago Wenceslau de Barros Barbosa Júnior, por uma solicitação do próprio Pe. Alessandro e aprovada pelo Sr. Bispo, para analisar atentamente a documentação reunida pela Investigação e tratar do assunto, como Juiz responsável da mesma.

Após esse minucioso estudo, houve uma conversa do Pe. Tiago com o Pe. Alessandro, na presença do Vigário Judicial e do Chanceler do Bispado, que transcorreu em clima fraterno. Foram consideradas inconsistentes e irrelevantes algumas acusações a ele atribuídas, por falta de provas objetivas; outras, o Juiz nomeado para tratar deste caso considerou que, tendo em vista o bem do padre e do seu ministério e considerando a possibilidade da superação do grave stress emocional pelo qual o mesmo passa, decidiu determinar a realização de um acompanhamento para a revitalização da sua vida emocional e psicológica, num ambiente propício, feito por profissionais competentes, sugestão essa já anteriormente determinada pelo Bispo Diocesano. O padre, em clima fraterno, acatou com disponibilidade e espírito de obediência as determinações, demonstrando maturidade espiritual para superar as situações que causaram tanto sofrimento, não só a ele, como também ao povo de Deus desta Diocese. Estamos convictos de que a punição ou pena canônica deve ser aplicada como medida extrema sempre que houver o agravante da contumácia (atitude intransigente de não colaboração), e não houver outra medida a ser tomada para tutelar a justiça e o bem do povo de Deus, o que não é o caso do referido sacerdote.